



TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2023-NTO

Brasília, 08 de novembro de 2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção com suporte técnico via chamados ilimitados dos softwares **ShowBrowser**, **ShowPlay** e **ShowLoudness**, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela empresa **ShowCase Pro Tecnologia Ltda.**, que contemplam os equipamentos **Playout 1**, **Playout 2**, **Storage**, **Processador de Loudness**, **MAM 1** e **MAM 2**, para o período de 12 meses (2023/2024), a contar da assinatura do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender às necessidades de gerenciamento de mídia, de programação, de arquivamento, de *ingest* e de normalização de áudio dos sistemas utilizados pelo parque tecnológico da TV Câmara Distrital.

2.2. A TV Câmara Distrital adquiriu os equipamentos **Playout 1**, **Playout 2**, **Storage**, **Processador de Loudness**, **MAM 1** e **MAM 2** em contratação realizada em 2021 (001-001179/2019), cuja garantia e suporte de manutenção expiram no dia 03 de novembro de 2023.

2.3. Os equipamentos supracitados executam softwares proprietários - **ShowBrowser**, **ShowPlay** e **ShowLoudness** -, necessários para seu pleno funcionamento, que requerem constante manutenção e suporte técnico especializado.

2.4. A ShowCase é a única empresa detentora dos direitos autorais dos referidos softwares, conforme certidão SEI Nº 1362470.

2.5. A operação da Central Técnica do Núcleo Técnico-Operacional (NTO), responsável pela geração e transmissão do sinal da TV Câmara Distrital, depende do pleno funcionamento dos equipamentos supracitados.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA são detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	SHOWCASE - ShowBrowser Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowBrowser: <ul style="list-style-type: none">● Chamados ilimitados;● Acessos remotos para resoluções;● Visitas presenciais para atualizações.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

02	SHOWCASE - ShowPlay Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowPlay: <ul style="list-style-type: none"> ● Chamados ilimitados; ● Acessos remotos para resoluções; ● Visitas presenciais para atualizações. 	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
03	SHOWCASE - ShowLoudness Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowLoudness: <ul style="list-style-type: none"> ● Chamados ilimitados; ● Acessos remotos para resoluções; ● Visitas presenciais para atualizações. 	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL MENSAL:				R\$ 10.500,00
VALOR ANUAL:				R\$ 126.000,00

3.2. O contrato contemplará:

3.2.1. Assessoria e suporte técnico dos equipamentos que executam os softwares (Playout 1, Playout 2, Storage, Processador de Loudness, MAM 1 e MAM 2);

3.2.2. Configuração dos equipamentos que executam os softwares (Playout 1, Playout 2, Storage, Processador de Loudness, MAM 1 e MAM 2);

3.2.3. Assessoria e suporte técnico dos softwares (ShowBrowser, ShowPlay e ShowLoudness);

3.2.4. Manutenção, atualização, configuração e correção dos softwares (ShowBrowser, ShowPlay e ShowLoudness).

4. VISTORIA FACULTATIVA

4.1. A vistoria é importante para conhecimento da especificidade dos equipamentos de *broadcast* de TV, dos componentes do parque tecnológico da TV Câmara Distrital e do ambiente em que eles se encontram.

4.2. A CONTRATADA poderá, a seu critério, vistoriar as instalações TV Câmara Distrital, até a data da assinatura do Contrato, no horário das 9h às 18h, na Sede da CLDF, no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902, Divisão de TV e Rádio (DTVR), em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3348-8833, podendo o termo de vistoria ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

4.3. A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da CONTRATADA.

4.4. Será exigida a Declaração de que a CONTRATADA tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

4.5. A vistoria será facultativa, porém, em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, mesmo que tenha dispensado a realização da vistoria, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE

5.2. Por se tratar de softwares proprietários, só existe um fornecedor apto a prestar os

serviços, conforme justificado no item 2 deste Termo de Referência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

- 6.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais).
- 6.2. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.131.8204.6057.0008 (FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF).
 - 6.2.1. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
 - 6.2.2. Discriminação da Despesa: 04.01.01.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da TV Câmara Distrital, ou, excepcionalmente, via acesso remoto aos equipamentos em caráter emergencial.
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos designados pela CONTRATADA.
 - 7.2.1. Os recursos humanos necessários à plena execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - 7.2.2. Para maximizar a qualidade da prestação do objeto e o resguardo dos bens da TV Câmara Distrital, a CONTRATADA deverá diligenciar para executar as atividades contratadas por meio de profissionais devidamente qualificados, arcando com possíveis danos causados por seus profissionais.
- 7.3. Tendo em vista o planejamento existente para o funcionamento da TV Câmara Distrital, os quais dependem das operações e do bom funcionamento dos equipamentos *broadcast*, existe a necessidade de atender as seguintes demandas técnicas:
 - 7.3.1. Monitoração dos softwares para pleno funcionamento e integridade dos arquivos de produção da TV Câmara Distrital;
 - 7.3.2. Atendimento aos chamados técnicos, em até 02 (duas) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos que fazem parte da linha de transmissão ao vivo;
 - 7.3.3. Prestação de suporte técnico e operacional aos operadores;
 - 7.3.4. Conservação das perfeitas condições de uso dos equipamentos;
 - 7.3.5. Configuração dos equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;
 - 7.3.6. Avaliação dos equipamentos e materiais produzidos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas;
 - 7.3.7. Manutenções preventivas periódicas nos softwares executados nos equipamentos;
 - 7.3.8. Manutenções corretivas quando da identificação de defeitos;
 - 7.3.9. Fornecer os serviços de assessoria, manutenção, configuração, atualização e correção, conforme especificações deste Termo de Referência;
- 7.4. Os Serviços a serem executados são:
 - 7.4.1. Verificação do estado dos softwares para os trabalhos diários;
 - 7.4.2. Execução de tarefas técnicas preparativas necessárias ao início dos trabalhos operacionais (avaliação técnica de equipamentos, configurações, modificações etc.);
 - 7.4.3. Suporte técnico às operações dos turnos da manhã, tarde e noite;
 - 7.4.4. Manutenções e configurações emergenciais dos softwares.
- 7.5. Da Execução do Monitoramento:
 - 7.5.1. Deverão ser realizadas, a critério do Gestor do Contrato, reuniões, presenciais ou

não, entre o Gestor e o Preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

7.6. Nas manutenções, serão considerados, para avaliação da necessidade dos serviços, a severidade dos prejuízos, sendo classificados como:

7.6.1. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa(m) acarretar em problemas de interrupção ou possível queda na transmissão/gravação dos programas da TV Câmara Distrital;

7.6.2. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa causar prejuízo na qualidade da produção dos programas ou serviços da TV Câmara Distrital;

7.6.3. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado quando a Comissão de Fiscalização do Contrato considerar que a indisponibilidade do(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) possa ser administrada pela equipe da TV Câmara Distrital;

7.7. O atendimento aos chamados técnicos de severidade **ALTA** poderá ser realizado por e-mail ou por telefone e não poderá ser interrompido até a completa definição e possível solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

7.7.1. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da TV Câmara Distrital, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

7.8. Os chamados técnicos classificados com severidade **MÉDIA**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados, pelo gestor, para a severidade **ALTA**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

7.8.1. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela CONTRATADA, e que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da TV Câmara Distrital, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

7.9. Os chamados técnicos classificados com severidade **BAIXA**, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados, pelo gestor, para a severidade **MÉDIA**, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

7.10. Após a conclusão da manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe da TV Câmara Distrital e solicitará a autorização para o fechamento do chamado técnico.

7.10.1. Caso a equipe da TV Câmara Distrital não confirme a solução definitiva do problema, o chamado técnico permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

7.11. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da TV Câmara Distrital também poderá solicitar a escalação de chamado técnico para níveis superiores de severidade.

7.11.1. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

7.12. Dos Prazos:

7.12.1. O prazo de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do serviço.

7.12.2. A CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas ou 48 (quarenta e oito) horas, para os casos de severidade **ALTA**, conforme disposto no item 17.1.1; 07 (sete) dias corridos, para os casos de severidade **MÉDIA**, e 15

(quinze) dias corridos, para os casos de severidade **BAIXA**, contados a partir do início da execução do serviço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida pela Comissão de Fiscalização do Contrato designada pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, a qual será investido de plenos poderes para:

8.1.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

8.1.2. Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por esta;

8.1.3. Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

8.1.4. Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

8.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Caso o material ou equipamento objeto de manutenção apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo ou refazer o serviço. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.4. A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Comissão de Fiscalização do Contrato reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou preposto, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

8.6. Os titulares da Comissão de Fiscalização do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederão ao registro de ocorrências e adotarão as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os

preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O objeto da presente contratação constitui-se em serviços altamente especializados a serem executados em equipamentos de alta performance e alto custo.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. NÃO SE APLICA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

13.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.8. Dar à CONTRATADA condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, estando a CONTRATANTE isenta da total responsabilidade sobre estes itens.

13.9. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

13.10. Fornecer à CONTRATADA o atesto dos serviços com base nos registros efetuados no período correspondente ao faturamento.

13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos contratados.

13.12. Verificar a tempestividade na entrega e a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua reexecução quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATANTE qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.13. Assegurar os recursos financeiros para efetivar o pagamento mensal do contrato.

13.14. Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com continuidade, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo o CONTRATANTE solicitar o assessoramento da CONTRATADA para o planejamento das atividades da TV Câmara Distrital no tocante aos serviços de manutenção.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos da TV Câmara Distrital, que poderá ser realizada em qualquer dia da semana, em período diurno ou noturno, sem prejuízo do agendamento e cronograma de atividades a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, visando não prejudicar o funcionamento da TV Câmara Distrital.

14.2.1. Durante os serviços de manutenção preventiva é obrigatória a checagem dos softwares executados nos equipamentos da TV Câmara Distrital.

14.2.2. Todos os esclarecimentos necessários visando o melhor funcionamento e a manutenção dos equipamentos deverão ser prestados durante a realização desses serviços.

14.3. A CONTRATADA somente executará serviços que possam resultar na paralisação de equipamento por longo período de tempo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

14.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bem como o horário em que os serviços devam ser executados, bastando comunicar à CONTRATADA, por escrito.

14.5. Corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pelo CONTRATANTE.

14.6. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

14.7. Em todos os procedimentos de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico, nos prazos especificados, que deverá conter os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos dos serviços.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as informações constantes do Laudo Técnico apresentado ao CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA deverá:

14.9.1. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;

14.9.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 14.9.3. Assessorar o CONTRATANTE no planejamento das atividades da TV Câmara Distrital relativas aos serviços executados;
 - 14.9.4. Efetuar manutenções preventivas periódicas nos softwares executados nos equipamentos;
 - 14.9.5. Promover manutenções corretivas quando da identificação de defeitos;
 - 14.9.6. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
 - 14.9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
 - 14.9.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - 14.9.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
 - 14.9.10. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 14.9.11. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, entre os quais, procedimentos de segurança das instalações e controle de chaves das salas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 14.9.12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 14.10. As demandas técnicas geradas pelas atividades operacionais gerais são:
- 14.10.1. Manter os softwares executados nos equipamentos em perfeitas condições de uso;
 - 14.10.2. Configurar os softwares executados nos equipamentos de acordo com as necessidades dos operadores;
 - 14.10.3. Avaliar os softwares executados nos equipamentos e materiais produzidos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas.
 - 14.10.4. Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (e-mail), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ou outro meio hábil para a abertura dos chamados técnicos e/ou emergenciais, sem prejuízo dos serviços presenciais de manutenção;
 - 14.10.5. Deverá ainda atualizar todos os dados sempre que houver alteração, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação dos chamados técnicos;
 - 14.10.6. Assegurar o perfeito funcionamento dos softwares executados nos equipamentos da TV Câmara Distrital, mediante a execução de serviços de acordo com os padrões técnicos recomendados pelos fabricantes, normas vigentes e especificações contidas neste Termo de Referência;
- 14.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 14.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos

pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pelos recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos;

14.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, não contratando, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao CONTRATANTE;

14.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.17. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.21. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

14.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.28. Disponibilizar os empregados, quando em horário de funcionamento dos serviços presenciais nas dependências da CLDF, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com foto e nome visível, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.29. Se for o caso, fornecer à Comissão de Fiscalização do Contrato as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

14.30. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF,

14.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.33. Fornecer os serviços de assessoria, manutenção, configuração, atualização e correção, conforme especificações deste Termo de Referência.

14.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE referentes à prestação dos serviços.

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, e suporte técnico serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

15.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e o recebimento definitivo correspondente;

15.1.2. Quando houver ressalva no ateste dos serviços, indicados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no que concerne à execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

15.1.3. As faturas não serão recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

15.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1. o prazo de validade;

15.2.2. a data da emissão;

15.2.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

15.2.4. o período de prestação dos serviços;

15.2.5. o valor a pagar; e

15.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

15.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar

à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

16.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

16.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de (art. 162 da Lei 14.133, de 2021):

16.12.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (QUINZE) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.12.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

17. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA

17.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva conforme prazos estipulados para as severidades, observando as previsões deste Termo de Referência.

17.1.1. Para o grau de **Severidade ALTA** deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:

17.1.1.1. Dias Úteis entre 08h e 21h59:

17.1.1.1.1. Prazo de Início do Atendimento em até 2 (duas) horas;

17.1.1.1.2. Prazo de Solução Definitiva em até 36 (trinta e seis) horas.

17.1.1.2. Dias Úteis entre 22h e 07h59:

17.1.1.2.1. Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;

17.1.1.2.2. Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

17.1.1.3. Sábados, Domingos, Feriados:

17.1.1.3.1. Prazo de Início do Atendimento em até 5 (cinco) horas;

17.1.1.3.2. Prazo de Solução Definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

17.1.2. Para o grau de **Severidade MÉDIA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:

17.1.2.1. Prazo de Atendimento em até 6 (seis) horas;

17.1.2.2. Prazo de Solução Definitiva em até 7 (sete) dias corridos.

17.1.3. Para o grau de **Severidade BAIXA**, deverão ser adotados os seguintes prazos, contados da abertura do chamado técnico:

17.1.3.1. Prazo de Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.3.2. Prazo de Solução Definitiva em até 15 (quinze) dias corridos.

17.2. Será considerado prazo de atendimento da manutenção corretiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe da TV Câmara Distrital, por telefone ou e-mail, e a emissão de laudo de finalização dos serviços.

17.2.1. Nos casos em que a solução seja em até 2 (duas) horas, o próprio laudo poderá descrever o procedimento que foi adotado.

17.2.2. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado técnico será a partir da abertura do chamado técnico até o momento da comunicação, pela CONTRATADA, da solução definitiva do problema e aceite pelos Executores do contrato.

17.2.3. Sempre que houver descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 17.1, o gestor emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, sete dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

17.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva conforme estipulado no item 17.1, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências da CLDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.4. O prazo de solução definitiva, nos casos de severidade ALTA, MÉDIA e BAIXA, deverá seguir a previsão deste Termo de Referência, já considerando a detecção do problema.

17.5. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação emitida pela CONTRATANTE.

17.6. O prazo para prestação de suporte técnico e operacional aos operadores será de até 2 (duas) horas.

17.6.1. No caso da TV Câmara Distrital sair do ar, a CONTRATADA terá prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para efetivamente recolocar a emissora no ar, sendo mantido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital.

17.6.2. Somente, será autorizada a prorrogação do prazo para efetivamente recolocar a emissora no ar e do prazo para o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento da TV Câmara Distrital mediante justificativa aprovada pelo Gestor do Contrato, ou superior hierárquico.

18. ANEXO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SHOWCASE - ShowBrowser Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowBrowser: <ul style="list-style-type: none">● Chamados ilimitados;● Acessos remotos para resoluções;● Visitas presenciais para atualizações.	02
2	SHOWCASE - ShowPlay Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowPlay: <ul style="list-style-type: none">● Chamados ilimitados;● Acessos remotos para resoluções;● Visitas presenciais para atualizações.	02
3	SHOWCASE - ShowLoudness Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowLoudness: <ul style="list-style-type: none">● Chamados ilimitados;● Acessos remotos para resoluções;● Visitas presenciais para atualizações.	01

FRANCIANE MELEU FERREIRA

Analista Legislativa

LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA

Analista Legislativo - Téc. em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE MELEU FERREIRA - Matr. 23681, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional**, em 08/11/2023, às 11:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DA SILVA NUNES VIEIRA - Matr. 23195, Analista Legislativo**, em 08/11/2023, às 11:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1426814** Código CRC: **F6C8778F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8289
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 463/2023-NPLC

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -
ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, para a prestação de serviços de manutenção com suporte técnico via chamados ilimitados dos softwares **ShowBrowser**, **ShowPlay** e **ShowLoudness**, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela empresa **ShowCase Pro Tecnologia Ltda.**, que contemplam os equipamentos **Playout 1**, **Playout 2**, **Storage**, **Processador de Loudness**, **MAM 1** e **MAM 2**, para o período de 12 meses (2023/2024).

É o breve relatório.

Sobre o assunto, verifica-se que o Termo de Referência, doc. SEI 1426814, em seu item 2, assim estabelece a respeito da contratação sob a hipótese de inexigibilidade do procedimento licitatório, *in verbis*:

"2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender às necessidades de gerenciamento de mídia, de programação, de arquivamento, de ingest e de normalização de áudio dos sistemas utilizados pelo parque tecnológico da TV Câmara Distrital.

*2.2 A TV Câmara Distrital adquiriu os equipamentos **Playout 1**, **Playout 2**, **Storage**, **Processador de Loudness**, **MAM 1** e **MAM 2** em contratação realizada em 2021 (001-001179/2019), cuja garantia e suporte de manutenção expiram no dia 03 de novembro de 2023.*

*2.3 Os equipamentos supracitados executam softwares proprietários - **ShowBrowser**, **ShowPlay** e **ShowLoudness** -, necessários para seu pleno funcionamento, que requerem constante manutenção e suporte técnico especializado.*

*2.4 A **ShowCase** é a única empresa detentora dos direitos autorais dos referidos softwares, conforme certidão SEI Nº 1362470.*

2.5 A operação da Central Técnica do Núcleo Técnico-Operacional (NTO), responsável pela geração e transmissão do sinal da TV Câmara Distrital, depende do pleno funcionamento dos equipamentos supracitados."

Observa-se, da redação em destaque e da certidão de exclusividade constante dos autos eletrônicos (doc. SEI 1362470), ser a empresa **ShowCase** a única detentora dos direitos autorais dos softwares que se pretende contratar.

Nesse passo, a vigente Legislação de Contratos e Licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 74, disserta que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos

casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

A contratação em apreço, portanto, amolda-se no preceptivo inserto no art. 74, I, da Lei de Licitações, haja vista que se trata de fabricante/representante comercial exclusivo, conforme o atestado de exclusividade do fornecedor emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (1362470).

No que se refere ao preço da contratação, cumpre trazer a cotejo o Despacho NUAQ 1438675, *ad litteram*:

"À CONTAQ.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Despacho 1428343, informo que não foram encontrados preços de contratações públicas com objeto semelhante ao previsto no Termo de Referência 1426814.

Diante disso, destaco que foi realizado contato com a empresa ShowCase, a fim de obter notas fiscais ou notas de empenhos que demonstrassem o preço praticado pela empresa em contratações similares ao objeto estabelecido para o presente processo.

Todavia, conforme observado no doc. SEI 1438640, não foi possível identificar, nas notas apresentadas pela empresa, o preço pago pelo suporte técnico de cada solução, uma vez que esse serviço foi contratado em conjunto com a aquisição ou o aluguel de outros equipamentos. Inclusive, de acordo com o doc. SEI 1438673, a própria empresa confirmou que não dispõe de notas que apresentem, de forma discriminada, o preço comercializado para os serviços a serem contratados pela CLDF.

Nesse sentido, tendo em vista que a empresa ShowCase apresentou certidão de exclusividade como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos softwares estabelecidos no Termo de Referência 1426814, solicito análise dessa Coordenadoria quanto ao prosseguimento da instrução processual para que a contratação do serviço de manutenção técnica se dê por meio de inexigibilidade de licitação (...)"

Assim, forçoso reconhecer que os requisitos legais da contratação direta por inexigibilidade do procedimento licitatório estão presentes nos autos eletrônicos, não havendo óbices a sua formalização. As certidões atualizadas de regularidade fiscal foram juntadas ao presente processo (doc. SEI 1457695).

Pelo exposto, sou de parecer no sentido da legalidade da contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, sob censura.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 04/12/2023, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1463064 Código CRC: 0B3D7817.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2023
PROCESSO Nº 00001-00023771/2022-61

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, I
Programa de Trabalho: 01.131.8204.6057 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Subtítulo: 0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 11.026.500,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.188.424,51
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 9.838.075,49
Valor desta Despesa: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)	
Credor:	
05.411.789/0001-97 - ShowCase Pro Tecnologia Ltda	R\$ 10.500,00

Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa especializada em manutenção com suporte técnico via chamados ilimitados dos softwares ShowBrowser, ShowPlay e ShowLoudness, desenvolvidos e comercializados exclusivamente pela empresa ShowCase Pro Tecnologia Ltda., que contemplam os equipamentos Playout 1, Playout 2, Storage, Processador de Loudness, MAM 1 e MAM 2, para o período de 12 meses (2023/2024), a contar da assinatura do Contrato, conforme Termo de Referência (SEI 1426814).

Valor total da despesa: R\$ 126.000,00 sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. MENSA	VLR. ANUAL
1	Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowBrowser: - Chamados ilimitados; - Acessos remotos para resoluções; - Visitas presenciais para atualizações.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowPlay: - Chamados ilimitados; - Acessos remotos para resoluções; - Visitas presenciais para atualizações.	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Suporte Técnico Especializado para o equipamento ShowLoudness: - Chamados ilimitados; - Acessos remotos para resoluções; - Visitas presenciais para atualizações.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

Valor desta despesa: R\$ 10.500,00, sendo:

Item 1: R\$ 5.000,00 (vlr. mensal) x 1 mês (dez/2023) = R\$ 5.000,00;

Item 2: R\$ 5.000,00 (vlr. mensal) x 1 mês (dez/2023) = R\$ 5.000,00;

Item 3: R\$ 500,00 (vlr. mensal) x 1 mês (dez/2023) = R\$ 500,00.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-17)

Conforme Proposta Comercial (SEI 1365255), Instrução NUAQ nº 84/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1439815), PARECER-PG Nº 463/2023-NPLC (SEI 1463064), Despacho GMD (SEI 1464059) e Despacho DAF (SEI 1467725)

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA NÃO FOI PREVISTA NO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023. NO ENTANTO, PODERÁ SER REALIZADA POR ECONOMIA DE DESPESA, NESTE PROGRAMA DE TRABALHO. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 06/12/2023, às 16:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 06/12/2023, às 19:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 06/12/2023, às 19:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1469500** Código CRC: **5B1D2ECE**.